



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado comunicou à Assembleia Legislativa decisão proferida no processo TC-034933/026/98, que julgou irregular o contrato celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e a empresa Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.;

CONSIDERANDO que a Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento emitiu parecer que considerou o contrato regular e ofereceu projeto de decreto legislativo propondo o arquivamento do processo;

CONSIDERANDO que o projeto de decreto legislativo foi deliberado conclusivamente pela Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, nos termos do artigo 33, inciso II, alínea “d”, do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO que o projeto de decreto legislativo esteve em pauta por 03 (três) sessões para interposição de recurso ao Plenário e que, esgotado este prazo, concluiu-se a tramitação do projeto, cabendo a este Presidente promulgar o respectivo decreto legislativo:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.500, DE DE SETEMBRO DE 2020

Considera regular o contrato celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e a Empresa Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda., objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal entre a SP-249 e o Bairro Encapoeirado, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º – Fica reformada a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo prolatada no processo TC - 034933/026/98 e considerada regular a execução do contrato celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e a Empresa Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda., objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal entre a SP-249 e o Bairro Encapoeirado, inclusive construção de uma ponte de concreto, em Apiaí, com extensão de 13.038,22 metros.

Artigo 2º – Arquivem-se os autos, por não caber mais nenhuma providência.

Artigo 3º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no Diário Oficial de:


CAUÊ MACRIS – Presidente

09 SET 2020

